

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

REPARAÇÃO DE DANO — COMPRA E VENDA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PREJUÍZO - SEGURADORA - VEÍCULO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, litisdenunciada, pessoa jurídica de direito privado, com matriz em e sucursal na cidade de, na Rua nº, por seu advogado que esta subscreve, inscrito na OAB sob o nº, com escritório profissional na Comarca de, na Rua nº, onde recebe intimações, vêm, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar CONTESTAÇÃO na Ação Cominatória em que é autor e ré denunciante, ambos já qualificados na inicial, na forma e pelos fundamentos que passa a expor. IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO À LIDE Existem várias demandas entre as partes envolvidas no caso. Segundo o autor, este fez a compra do veículo do Sr. Dessa forma, o autor admite que a compra do veículo não foi feita perante a ré e nem junto à litisdenunciada. Ora Excelência, se o próprio autor admitiu em seu depoimento pessoal, consignado às fls. da Ação de Exibição de Documento, que a compra do veículo foi feita perante um terceiro, fica evidenciado que a ação não foi devidamente proposta. A ré é parte manifestante ilegítima para responder à ação. Da mesma forma à litisdenunciada A antiga proprietária do veículo, após a colisão que acarretou na perda total do mesmo, foi indenizada pela seguradora, ora petionária. Como consequência, transferiu o veículo para esta. Por sua vez, em vista do contrato mantido entre a seguradora e a empresa (fls. e do Incidente de Exibição de Documento), o veículo que pertencia à foi vendido para a empresa Após isto, a petionária não sabe informar o que ocorreu. Jamais teve contrato com o autor, antes da presente ação, assim como desconhece quem seja o Sr., que é a pessoa que vendeu o veículo ao autor. Desta forma, improcede a presente denúncia à lide. Não há relação jurídica entre a ré e o autor que possa acarretar em prejuízo para a ré-denunciante ante. No momento em que a seguradora-denunciada pagou a indenização pela perda do veículo à seguradora-denunciante, resolveu-se o contrato de seguro. Não existe um contrato que a obrigue a indenizar, assim como não há fundamento legal para a presente denúncia à lide. Caso haja alguma condenação contra a denunciante, a título de indenização, certamente não haverá de ser admitido o direito regressivo contra a seguradora. Vale lembrar, pela importância, que o próprio autor admite que nem a denunciante e nem a denunciada foram as responsáveis pela venda do veículo. Se o negócio jurídico (compra do automóvel por parte do autor) gerou algum prejuízo para o requerente, esse deve postular a reparação contra aquele que deu causa ao seu dano. "In casu", o causador de eventual dano somente pode ser aquele que vendeu o veículo ao autor. Considerando tais peculiaridades, já comprovadas nos autos, a cumulação da ação cominatória com perdas e danos é impraticável. Quem tem legitimidade para responder a ação cominatória, não tem legitimidade para responder à ação de perdas e danos. Como a denunciada não tem qualquer legitimidade para responder às demandas, nem direta e nem indiretamente, requer-se a improcedência da denúncia à lide. PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO À LIDE Entretanto, caso Vossa Excelência entenda ser possível a denúncia à lide da seguradora, da mesma forma deverá entender ser possível a denúncia à lide da empresa, pois esta, à época, tinha um contrato que lhe conferia o direito de comprar, com exclusividade, todos os veículos sinistrados da seguradora. A prova documental já trazida ao processo de Exibição de Documento, em apenso ao feito principal, demonstra que a seguradora, ora petionária, após receber o veículo sinistrado, vendeu o automóvel, ainda danificado, para a empresa Assim, se perante a ré (seguradora) a seguradora é responsável, perante a seguradora, a empresa também é responsável. A petionária vendeu o veículo em condições normais, apenas dando cumprimento ao contrato que a ligava à empresa Caso a seguradora seja obrigada a indenizar seu

segurado, em vista do contrato que mantinha com a e em vista da própria Lei, essa terá que reparar, regressivamente, os danos sofridos pela seguradora. Desta forma, com base no artigo 70 do CPC, requer-se a denúncia à lide da empresa, com sede na Comarca de, na Rua nº, a qual deverá ser citada na pessoa do seu representante legal Sr. Em vista da presente denúncia, requer-se a suspensão do processo, até